

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

**KAROLINE SOUZA DE SANTANA**  
**SANDY DE SOUZA FREITAS**  
**BIANCA FREIRE FERREIRA-ORIENTADORA**

**CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS POR MULHERES**  
**BRASILEIRAS E SEU REFLEXO SOCIAL**

Rio de Janeiro

2022.1

**CRIMES DE HOMICÍDIO PRATICADOS POR MULHERES  
BRASILEIRAS E SEU REFLEXO SOCIAL  
MURDER CRIMES COMMITTED BY BRAZILIAN WOMEN AND THEIR  
SOCIAL REFLECTION**

**Karoline Souza de Santana e Sandy de Souza Freitas**

Graduandas do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

**ORIENTADORA: BIANCA FREIRE**

Prof. Ma. em Sociologia Política.

**RESUMO**

A condenação de uma mulher por matar alguém se torna um divisor de águas em sua vida. As mulheres que cometem crime de homicídio, por ser um dos delitos mais reprováveis, apresentam para a sociedade a face que não é atribuída a elas. A figura da mulher no âmbito social como indefesa e responsável pelo lar e passa a ser esquecida para que seja considerada como maquiavélica e cruel, sendo rotulada por quem a cerca, em alguns casos, até o fim de sua vida. Além disto, a prisão acaba gerando um rompimento de laços entre a mulher e seus entes queridos, o que acarreta um período de encarceramento solitário e doloroso, criando uma lacuna maior do que normalmente é originada pelo homem, justamente por sua importância no âmbito familiar. O presente artigo busca abordar os aspectos gerais do crime de homicídio, onde as mulheres são as autoras, analisando os principais fatores, elucidando as motivações dos crimes mais brutais do Brasil e a forma que esta sociedade reage diante da forma que este crime é divulgado pelos meios de imprensa, independente do desalinho com os fatos apresentados no processo penal, com base nos apontamentos de grandes doutrinadores do Direito. De forma a e material teórico. A pesquisa estará centrada nos casos conhecidos de mulheres que foram encarceradas por terem sido acusadas de homicídio no Brasil e que geraram grande comoção popular.

**Palavras-chave: homicídio, reflexo social e direito penal.**

## **ABSTRACT**

The conviction of a woman for killing someone becomes a watershed in her life. Women who commit the crime of homicide, as it is one of the most reprehensible crimes, present to society a face that is not attributed to them. The figure of the woman in the social sphere as defenseless and responsible for the home is forgotten so that she is considered Machiavellian and cruel, being labeled by those around her, in some cases, until the end of her life. In addition, prison ends up generating a rupture of ties between the woman and her loved ones, which leads to a period of solitary and painful incarceration, creating a greater gap than is normally caused by men, precisely because of their importance in the family environment. This article seeks to address the general aspects of the crime of homicide, where women are the authors, analyzing the main factors, elucidating the motivations of the most brutal crimes in Brazil and the way this society reacts to the way this crime is publicized by print media, regardless of the misalignment with the facts presented in the criminal process, based on the notes of great legal scholars. In order to fulfill this objective, the methodology used was bibliographic research, which will be based on analysis of theoretical material. The research will focus on known cases of women who were imprisoned for having been accused of murder in Brazil and which generated great popular commotion.

**Keywords: homicide, social reflex and criminal law.**

## **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa almeja explorar os crimes praticados por mulheres brasileiras, com o seu foco principal no homicídio e seu reflexo social no Brasil, visando desmistificar a perspectiva de que é imposta silenciosamente pela construção criminal do patriarcado que somente os homens possuem potencial para cometerem crimes de homicídio com minúcia e frieza.

Ainda há resquícios da cultura machista na visão da sociedade brasileira refletindo um cenário no qual as mulheres estão na posição de vítima. Inclusive, os ordenamentos jurídicos prezam pela proteção da mulher, como por exemplo a lei 11.340/06 também conhecida como Lei Maria da Penha, que se dispõe a erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher e, a lei 13.104/15 conhecida como a Lei do Feminicídio, que tornou o homicídio contra mulheres em crime hediondo

quando envolve a violência doméstica e familiar, havendo menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Pôde-se observar um ponto deslembado que é o fato de as mulheres também cometerem crimes considerados comuns, como furto, lesão corporal, o homicídio e entre outros, além dos crimes que lhe são próprios, como o aborto e o infanticídio. Apesar da visão perante a sociedade de um ser não delituoso que se associa às mulheres, as estatísticas apontam um aumento significativo da criminalidade praticada por elas, o que tem resultado no crescimento em massa da população carcerária feminina e uma descriminação incongruente.

Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional segundo dados apontados pelo INFOPEN (2018). Além do mais, ainda há no que se falar sobre essa segregação social que ocorre em face delas, até quando já pagaram por sua pena. O impacto social que é gerado quando as mulheres se colocam na posição de homicidas, por exemplo, produz um peso que é carregado negativamente para o resto de suas vidas, tendo como exemplo disso, os crimes de Suzane Richthofen e Elize Matsunaga. Essas mulheres são excluídas, sendo impossibilitadas de retornarem à sua rotina e não são ressocializadas facilmente de maneira que, continuam sendo penalizadas até mesmo fora das celas pelos crimes de seu passado.

Como objetivo geral pretende-se analisar homicídios em que mulheres figuram como autoras, na tentativa de entender suas motivações e como esses crimes repercutem na sociedade.

Como objetivo específico, a pesquisa abordará os subtópicos: apontar o que levam as mulheres a cometerem crimes de homicídio, analisar a ruptura social causada por crimes de homicídio praticados por mulheres no Brasil e analisar os crimes de homicídio mais bárbaros que aconteceram no território brasileiro praticado por mulheres brasileiras.

A escolha deste tema se justifica, à medida que, atualmente a mulher ainda é vista pela sociedade com a imagem de dama, submissa, frágil e dona do lar, que foi imposta desde a antiguidade devido a cultural patriarcal, na qual ainda perpetua em nosso país. Portanto, quando uma mulher se coloca na posição de autora de um crime que contém crueldade, há um choque na sociedade.

Esse tema gerou interesse após ser publicado em diversos canais de informação que a ex-deputada Flordelis teria completado 30 dias sem visitas na unidade prisional, após ser acusada de ser a mandante da morte do então marido, o pastor Anderson. De acordo com a advogada do caso, Flordelis não recebeu visita de seus familiares nesse período. De cinquenta e cinco filhos, apenas quatro deram entrada com pedidos para se cadastrarem como visitantes.

Infelizmente, assim como Flordelis, essa é a realidade de inúmeras mulheres brasileiras, depois que cometem crimes são abandonadas pelos seus maridos e seus familiares, passando por todo o período de encarceramento solitárias e sem apoio das pessoas que deveriam prestar todo o suporte nesse momento.

À vista disso, é evidente a necessidade de um estudo aprofundado para entender o porquê de tal desamparo. Uma vez que quando o crime é praticado por um homem, a aceitação da família é maior, como podemos observar nas grandes filas que se formam nas unidades prisionais nos dias de visita.

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica. Deste modo, o tema escolhido e a elaboração da pesquisa serão embasados em análise de material teórico sobre o assunto com opiniões de estudiosos sobre os homicídios praticados por mulheres brasileiras e seu reflexo social. Observando a importância deste estudo para o campo jurídico e social.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **1. Casos emblemáticos da sociedade brasileira**

Nos casos de Suzane von Richthofen e Elize Matsunaga, foi desconstruída a ideia naturalizada da mulher “passiva, dócil e submissa”. Quando essas mulheres foram condenadas à prisão, verificou-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. O desdobramento do processo causa nessas mulheres comportamentos e consequências completamente diferentes daqueles demonstrados pelos homens submetidos às mesmas condições de vida.

A mulher primeiramente adentra no universo da transgressão como vítima antes de ser a personagem ativa das histórias, observa-se durante o desenvolvimento de narrativas do universo feminino no qual foram e são marcados por serem estarem no lado passivo de algum tipo de abuso, isto é, abusos

praticados por seus companheiros, familiares, amigos e colegas de trabalho. Portanto, vivenciando essa realidade torna-se difícil escapar da tendência a agressividade e da prática de delitos.

Em uma pesquisa realizada com mulheres presas no Rio de Janeiro, entre os anos de 1999 e 2001, que constatou que 71,9% das mulheres em condição de detenção relataram que sofreram alguma forma de violência praticada pelos seus responsáveis, quando eram crianças e/ou adolescentes, e 74,6% afirmaram que haviam sofrido algum tipo de violência pelo marido/companheiro. O tipo de violência sofrida mais recorrente na vida dessas mulheres foi a psicológica (32% e 74,2%, respectivamente), seguida pela física (68% e 41,6%) e pela sexual (11,2% e 17,9%). (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 112).

Elize Matsunaga fez um relato no documentário produzido para um canal fechado afirmando que tinha sido abusada sexualmente por seu padrasto aos 15 anos e que teria sofrido um relacionamento tóxico e conturbado com Marcos Matsunaga. Nas falas de Elize, há relatos de violência psicológica por parte do seu marido, onde o mesmo a teria ofendido com diversas palavras de baixo calão e, ainda teria lembrado o seu passado na prostituição quando foi questionado sobre ter um caso extraconjugal, conforme a acusada informa, Marcos era agressivo em diversos momentos. Diante do crime em si, Elize diz não saber exatamente o que sentiu, relata que foi um misto de raiva e medo.

Para um melhor entendimento sobre a sensação no momento do crime, Neri (2007) relata que:

O ato delituoso é tratado pela maioria delas como um fato isolado em suas vidas. Há uma tendência a certa recusa de posicionar-se como responsável por seu ato. Em um primeiro momento, as razões alegadas revelam, frequentemente, um deslocamento subjetivo, uma “cegueira momentânea”, um momento de ausência, uma outra cena. Elas costumam dizer: “aquele foi um momento de loucura”, “aquela não era eu”, “eu não sou assim”, “não sei como fui capaz de fazer aquilo”. (NERI, 2007, p. 12).

A ideia de que uma mulher pode ser agressiva ao ponto de matar, é tão perturbadora e conflituosa que nem mesmo as autoras conseguem entender que foram capazes de tal ato, existe essa repulsa pelo crime. Apesar do estado de negação da prática ilícita, segundo Toledo (2008) “a mulher não esconde o crime cometido, pois tem uma “justificativa” plausível para o cometimento do crime, um porquê, uma motivação muito fortes por trás do crime”.

No que tange ao senso de justiça e das justificativas para o crime, Almeida (2000) diz que:

As mulheres homicidas traçaram um caminho diferente, um novo sistema de “justiça”, além do sistema Judiciário. Qualquer que seja o motivo quer que seja vingança, justiça feita pelas próprias mãos ou livramento de uma situação de perigo, foi a solução achada pelas mulheres além das vias lógicas. (ALMEIDA, 2000, p. 251)

Durante as investigações do assassinato de Manfred Albert von Richthofen e Marísia von Richthofen, Daniel Cravinhos falou à Justiça e à imprensa que Suzane havia relatado que era abusada pelo pai. Na versão dele, Suzane começou a se transformar com o uso de drogas e passou a ter uma vontade frequente de dar um fim no pai e na mãe, que eram controladores ao extremo e não aceitavam o relacionamento e que este seria o motivo para darem prosseguimento ao homicídio, abandonando as hipóteses especuladas que o crime tinha como motivação a herança dos Von Richthofen.

Segundo Ballone (2015) “pela lógica, pela psicopatologia e por conceituação, não se concebe uma violenta emoção capaz de arrebatar a pessoa para um delito, sem que tenha havido simultaneamente um prejuízo temporário de consciência.”

Diante deste cenário, para melhor instruir a teoria por trás da prática dos homicídios cometidos por mulheres e suas consequências sociais, é necessário conceituar os principais pontos do homicídio com autoria feminina, o que a criminologia dispõe sobre e até os casos concretos para melhor elucidar a pesquisa.

## **2. O Homicídio e as suas particularidades com o protagonismo feminino**

O homicídio está dentro do que chamamos de crimes contra a vida, que está previsto no Código Penal, no capítulo de crimes contra a pessoa. Este capítulo tem por objeto a proteção à vida, integridade corporal, honra e liberdade de um indivíduo. O homicídio pode ser simples, qualificado, culposo, privilegiado, e agora incluído também no artigo 121, o feminicídio. Pena – reclusão, de seis a vinte anos. Caso o agente consiga matar a vítima, trata-se de homicídio consumado, que terá uma pena de reclusão, de seis a vinte anos, se não tiver qualificadoras ou causa de diminuição de pena.

A culpabilidade possui três elementos, que são: imputabilidade, possibilidade de conhecimento do injusto (potencial consciência da ilicitude), e exigibilidade de conduta diversa.

Dentre os crimes que afrontam os bens jurídicos, o crime contra a vida se tornara o mais execrável desde os primórdios. Um dos primeiros relatos do que viera a ser o homicídio foi citado na Bíblia Sagrada (Gênesis 4:8, p.7), sendo este um dos livros mais antigos, que possui o registro do crime cometido pelo homem e mostra um irmão assassinando o outro, sendo eles Caim e Abel. Além dessa citação, dentre os 10 mandamentos de Deus inclui-se o “Não Matarás”, mais uma desaprovação dessa conduta.

Aduz Ivair Nogueira Itagiba (1945, p. 47) dispõe que a palavra homicídio “compõe-se de dois elementos: *homo* e *caedere*. *Homo*, que significa homem, provém de *húmus*, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. E o sufixo “*cídio*” derivou de *coedes*, de *caedere*, matar”.

Segundo Nelson Hungria:

O homicídio é o tipo central de crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada” (Comentários ao Código Penal, v. 5, p. 25).

Quando falamos sobre os aspectos nos quais o crime de homicídio é cometido por mulheres, nos é apresentado em uma sociedade contemporânea a tradução de uma linha tênue entre sua natureza e causa. Apesar da participação das mulheres na criminalidade ser ainda bastante inferior em comparação a dos homens, estatísticas indicam um crescimento considerável da população carcerária feminina; embora tenha havido um gradual crescimento da criminalidade feminina, são escassas as pesquisas que tratam desta temática (FRANÇA, 2014; SANTOS, 2016; CARVALHAES, 2012; BARCINSKI, 2011).

A partir de uma visão sociológica compreende-se como determinantes do crime de homicídio uma multiplicidade de fatores no contexto social em que vive a infratora. Dentro do universo da criminalidade violenta feminina, a configuração mais conhecida é àquela na qual as mulheres agem de forma violenta contra o parceiro íntimo, membros de sua família ou conhecidos, em geral, em um contexto doméstico (PORTELLA et al., 2011)

Magalhães (2008), dedicou-se a analisar crimes cometidos por mulheres, foram realizadas entrevistas com mulheres com objetivo de verificar como



justificavam suas ações criminosas, por meio dos argumentos apresentados pelas mulheres ouvidas no momento da coleta. “Isso porque a mulher não está livre estando fora do cárcere. Seu controle não é garantido apenas pelas normas legais, pois há muitas outras normas sociais que necessitam romper, antes de cometer um crime” (CEZIMBRA; TERRA, 2015, p. 154).

Para Robertson Stainsby a permanência, de argumentos que enfatizam o histórico de vitimização sofrido pelas mulheres homicidas, na literatura feminista criminológica, como elemento caracterizador para tal fenômeno pode estar relacionada a uma estratégia política de superação dos silêncios em torno das desigualdades de gênero existentes em diferentes arenas dominadas por homens (ROBERTSON-STAINSBY, 2011).

Estudos como o de Silva et al. (2016) ao objetivar conhecer as trajetórias socio criminais de mulheres que cometeram o crime de homicídio, por meio de entrevistas semiestruturadas realizada com mulheres reclusas, verificaram a ocorrência de uma visão clássica do crime feminino nas entrevistadas, associado a eventos de natureza amorosa, ressaltando a importância de se conhecer este universo multifacetado bem como a dinâmica social e o contexto, concluindo ser um passo para pensar em políticas de prevenção junto a estes autores sociais.

Contudo, podemos observar que quando a mulher mata, na maioria das vezes é sob emoção. Seja o crime premeditado ou não, a mulher age relacionado à emoção, que se relaciona ao seu passado ou situações que não aguenta mais passar. Mais precisamente nos arts. 121, § 1º do Código Penal Brasileiro que possui a seguinte redação, a saber como diminuição de pena: “Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.”

A violenta emoção faz parte do homicídio emocional. Segundo Mirabete (2003), tem como requisitos: a existência de uma emoção absorvente; a provocação injusta por parte da vítima e a reação imediata do agente. Já Hungria (2012) diz que, violenta emoção é um estado de ânimo ou de consciência caracterizado por uma viva excitação do sentimento. É uma forte e transitória perturbação da efetividade, a que estão ligadas certas variações somáticas ou modificações particulares das funções da vida orgânica (pulsar precipite do coração, alterações térmicas, aumento da irrigação cerebral, aceleração do ritmo respiratório, alterações vasomotoras,

intensa palidez ou intenso rubor, tremores, fenômenos musculares, alteração das secreções, suor, lágrimas etc.) (apud GRECO, 2008, p. 158)

Também é possível a identificação de que as mulheres com TPM, devido à alteração psicológica que acarreta, a depressão causada pela doença, como não saber lidar com o estresse, podem ser incluídas no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal (que retrata sobre os imputáveis): “a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento.”

### **3. A mulher infratora a frente da criminologia**

Historicamente a questão da mulher como infratora não foi tão bem explorada e nem menos debatida. As particularidades do crime em geral são resultadas de estudos cometidos por homens, onde observa-se que houve pouco interesse no estudo dos crimes de autoria feminina. Havia dados que interligavam a criminalidade feminina com a criminalidade masculina sem verificar suas diferenças e, com isso, tratavam tudo como um único assunto, sendo assim um assunto ignorado.

A historiadora Perrot (1988) dispõe que a mulher durante um tempo não foi lida como criminosa e que, historicamente, a mulher aparece como pouco ameaçadora. “De resto, sua criminalidade responde a sua fragilidade (...) o crime, o delito eram assuntos de homens, atos viris cometido na seva das cidades. (...) quanto a mulher, a literatura criminal participa do mito da eterna Eva.” (PERROT, 1988, p. 256-258, grifo nosso)

A invisibilidade da mulher como sujeito de estudos científicos é universal, enquanto premissa na literatura de gênero (BELENKI et al., 1997). De maneira primordial, era analisado a criminalidade masculina para somente depois, decidir o que deveria ser elaborado ou desenvolvido em relação às mulheres. Carvalhaes (2012) observa que o número crescente de mulheres no crime apresenta novas configurações; necessitando de aprofundamento para desvendar o que há por trás do véu imputado pela hegemonia masculina.

Os meios escolhidos para justificar os crimes praticados por mulheres foram através da biologia e da psicologia. Segundo Espinoza (2004), uma das primeiras

obras acerca da criminalidade feminina foi escrita por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero, sendo *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale* de 1893, cujo livro defende que a mulher teria imobilidade e passividades particulares, que foi determinada de forma fisiológica, mas que, no entanto, “ela é potencialmente amoral, quer dizer, enganosa, fria, calculista, sedutora e malévola”.

Almeida (2000), sobre obra de Lombroso destaca as três classificações em relação a mulher criminosa, conforme a autora seriam:

As criminosas-natas, que são o tipo mais perverso de estrutura monstruosa e com caracteres masculinos; as criminosas por ocasião, que apresentam características femininas, mas com tendência para o delito por influência do macho; e as criminosas por paixão, que atuam a partir de seu caráter animalesco, movidas pela forte intensidade de suas paixões. A primeira classificação vem da ideia de que a mulher, a partir de suas características apresenta traços de criminoso-nato e, em comparação ao homem, tem o crânio mais volumoso e cérebro mais pesado, o que dá a mulher qualquer coisa de infantil e selvagem. (ALMEIDA, 2000, p. 108 *apud* LOMBROSO; FERRERO, 1893)

Dessa forma, os estudos apontavam características, onde acreditava-se possível visualizar algumas peculiaridades inerentes a mulheres que cometeram crimes. Ao longo da história, tanto a sociedade como o sistema estabeleceram esse padrão para as mulheres infratoras.

Barcinski (2011) ao investigar as formas em que as mulheres criminosas são retratadas na literatura, verificou que discursos hegemônicos em geral não preveem mulheres como criminosas, ao analisar a literatura, objetivou alcançar uma compreensão mais profunda do processo por meio do qual mulheres envolvidas em atividades criminosas removendo-as do lugar passivo e vitimizado atribuídos a elas em discursos do senso comum. Ademais, na tentativa de preencher a lacuna nos estudos de criminologia, verifica que estudiosos feministas investigando as especificidades dos crimes das mulheres demonstram que mulheres infratoras fazem isso em circunstâncias que são diferentes daqueles em que os homens se tornam infratores da lei; além de associar o aumento de mulheres crimes com a libertação das mulheres.

Andrade e Mota (2017) fizeram um estudo com base em uma visão socioeconômica-criminal, no qual o objetivo era analisar a situação da mulher em face a criminologia analisando as diferenças sociais, de gênero e submissão ao poder econômico, onde dispõem que:

No início do estudo da mulher criminosa, a beleza e a capacidade de sedução eram constantemente evocadas para justificar a periculosidade e a capacidade de cometer determinados delitos. Ou seja, no caso das mulheres, dependendo do crime, associava-se a beleza ao perigo, uma vez que as mulheres mais atraentes teriam maior capacidade de ludibriar e enganar pessoas. Hoje em dia, não se associa a beleza da mulher à prática de crimes, qualquer mulher pode ser autora ou vítima de um crime. Todavia, pode-se dizer que algumas mulheres ainda utilizam da sua sexualidade e sedução para obtenção de vantagens econômicas. E, em muitos casos, essas mulheres passam a ser objetos da sua própria sexualização e se auto exploram para alcançar os benefícios em vários campos sociais. (ANDRADE; MOTA, 2017, p.3).

A criminalidade violenta praticada por mulheres é marcada de singularidade quando comparado às manifestações da criminalidade masculina, a mulher que mata é uma análise bastante específica, mas é a própria especificidade dessa relação que chama atenção para uma reflexão maior. Pode-se dizer que a situação da mulher criminosa nos dias de hoje deve ser analisada focando nas questões da filosofia do gênero, do poder e da questão afetiva.

Andrade (2004), afirma que ainda há um déficit de produção acadêmica na esfera do feminismo, há uma política criminal feminista definida no Brasil, já que o pouco trabalho teórico produzido não é suficientemente conhecido e discutido.

#### **4. Mulheres homicidas e o julgamento da sociedade**

Nos casos apresentados, evidenciou a reação negativa da sociedade, entretanto, ocorreu um fenômeno inesperado. Após ambos os casos, tanto de Elize Matsunaga quanto de Suzane Von Richthofen terem ganhado um espaço em um canal fechado, um como documentário e o outro dividido em dois filmes sobre a versão do caso conforme os autos processuais, respectivamente, uma parcela da sociedade que julgava e continuava a condenar essas mulheres, passou de alguma forma admirá-las.

Suzane Von Richthofen vem sendo idolatrada em suas saídas da prisão, até mesmo selfies as pessoas querem tirar com ela, o que choca certa parte da população, embasados no argumento que, seria inadmissível essa veneração por uma pessoa que teria cometido matricídio e parricídio. Em uma matéria, onde o jornalista Erlan Bastos divulga informações, fala-se que, a Suzane se tornou bastante popular na universidade onde estuda e tem sido tratada como alguém “importante”, uma celebridade. Uma das alunas chegou a se expressar nas redes

sociais, dizendo que "ela chegou falando com todo mundo, toda cínica, muito simpática".

O mesmo aconteceu com Elize que, também teve seu momento de admiração e que causou choque em alguns, tendo em vista a brutalidade do crime contra seu ex-marido e, ainda assim, após seu documentário ser liberado, ela também ganhou fãs. O envolvimento do público e a identificação com ela se deu após os dados relatados sobre os bastidores de seu relacionamento, o que na época era visto com repúdio, preconceito, hoje em dia é visto de outra forma, até mesmo com compaixão por tal vivência de vida como mulher, pelo que teve que suportar. Mulheres se veem em seu lugar. Hoje em dia, fala-se em relacionamento abusivo, onde as mulheres têm mais liberdade para falar sobre, com mais apoio e mais segurança para sair de uma relação tóxica, tal cenário não é o mesmo na época do crime. A mulher que se sentia obrigada a manter a relação e, por isso "mascaravam" de alguma forma esse tipo de união conturbada apresentando a ideia de um casal feliz.

Não obstante, ainda há pessoas que as criticam e repudiam o crime firmemente e, por terem seus direitos adquiridos ao longo do cumprimento da pena, principalmente os referentes aos benefícios de saírem em datas comemorativas e poderem cursar ensino superior, como exemplo. Observa-se que apesar da execução penal possuir como objetivo o cumprimento da pena, a ressocialização do indivíduo também é um fator, ocorre que essa última não tem produzido os resultados desejados no caso dessas mulheres. Ressocializar é dar à Suzane e a Elize o suporte necessário para reintegrá-las a sociedade, dando oportunidade para que essas mulheres sigam sua vida, aproveitando essa a segunda chance depois da execução penal, de fazer com que, elas tenham um futuro melhor independente do trágico passado que irá acompanhá-las pro resto da vida.

Ilana Casoy, autora da obra "Bom Dia, Verônica", comentou a respeito de algumas críticas feitas ao gênero "*true crime*", que apontam que, em alguns casos, as produções podem estimular a glorificação das figuras dos criminosos, que foi o que apontam que teria ocorrido nas situações citadas. Ela já participou de diversos projetos de transposição de histórias reais para o universo do audiovisual e dispõe que: "Quem glamouriza não é a obra, mas o indivíduo que a assiste." E, além disso, associa a bíblia para justificar seu argumento: "Ninguém ficará violento porque

assistiu Rambo 400 vezes. Isso vale no sentido inverso: a pessoa pode ter lido a Bíblia inteira e ainda assim cometer um crime”, declarou a criminóloga.

## **5. As problemáticas do cárcere para a homicida**

Para França (2014) a mulher criminosa sofre essa discriminação duplicada por ser mulher e por ter quebrado paradigmas com o modelo subalterno que a sociedade impôs historicamente. Ao executar um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Ou seja, não obstante a aplicação das sanções legais, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social.

As consequências pela autoria de um crime de homicídio, tende a ser ainda mais catastrófica. O abandono afetivo é um dos principais diferenciais da vivência no cárcere do homem e da mulher. Enquanto se formam filas e mais filas nas portas das unidades prisionais masculinas, não observamos a mesma procura em relação aos presídios femininos. Conforme dispõe Minayo e Ribeiro (2014) tem alguns fundamentos para tal abandono:

Em geral, as mulheres justificam a ausência de parentes porque ou tiveram que assumir os cuidados com seus filhos, ou moram muito longe das Unidades Prisionais, ou ainda, sentem medo e vergonha das situações humilhantes pelas quais têm que passar nas “revistas” invasivas para adentrarem aos presídios. Muitas se sentem esquecidas pelos companheiros que constituem outras parcerias. (MINAYO; RIBEIRO, 2004, p.4)

A ausência dos maridos, companheiros, noivos e até mesmo namorados no enclausuramento se dá após a prisão de suas mulheres, nas quais são deixadas por terem falhado como mulher. Além do abandono, ocorre a substituição, que é o caso em que, o homem já busca outra mulher para que ocupe essa lacuna deixada pela sua condenação. Para seus familiares, recaí os cuidados pela sua prole e por toda formação de caráter deles, tendo em vista que, agora sua mãe já não é mais exemplo aos olhos da sociedade. Além de não ter mais condições de acompanhar seu desenvolvimento. Quando isto não ocorre, seus filhos são desamparados nas ruas tendo que seguir sua vida sem qualquer estrutura familiar.

Essas questões nem são levantadas quando vemos o homem na posição de preso. Suas companheiras comparecem nas visitas, continuam sendo o alicerce da

família, cuidando tanto dos filhos como até dos ascendentes do preso, passam por revistas vexatórias, humilhações, abuso de autoridade, levam agrados na cadeia e até se submetem à visita íntima, para que a sua passagem na prisão seja menos árdua. Em alguns casos, essa vivência é exposta como demonstração de afeto nas redes sociais.

Para Queiroz (2015, on-line), a escritora do documentário “Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras”:

Os homens não estão dispostos a passar pela revista íntima, eles não estão dispostos a passar pela humilhação de transar num lugarzinho dentro de um presídio determinado em horário determinado, e a maioria dos homens ainda está preso na ideia de que uma boa parceria é uma parceira que lava, passa, cozinha e cuida das crianças e, quando as mulheres são presas, elas não servem mais para isso, eles entendem que elas não servem mais para eles.

A visita íntima foi um direito que demorou a ser estendido às mulheres. Tal direito foi regulamentado via Lei de Execução Penal em 1984, entretanto apenas em 1999 que uma resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomendou que fosse assegurado o direito à visita íntima a ambos os gêneros. Além disso, a infraestrutura das unidades prisionais para o exercício de tal direito é precária, ou seja, não obstante a recusa por parte dos seus parceiros de se submeterem, ainda há com a falta de local adequado para as presas recebam seus parceiros.

Além de toda problemática ao redor do abandono e do peso da substituição afetiva dos seus companheiros, a experiência da mulher homicida é marcada pelo sentimento de dor, tristeza, revolta e posteriormente em conformismo, como se merecesse mais este castigo, chegando em alguns casos a levar a depressão gravíssima. Segundo dados apontados pelo INFOPEN (2018), “a média da população total é de 2,3 suicídios para cada 100 mil mulheres, enquanto, na população prisional feminina, aumenta para 48,2”. Ou seja, os dados indicam, que uma mulher encarcerada tem uma chance 20 vezes maior de cometer suicídio.

O enclausuramento feminino arruína tanto a mente como o corpo da mulher e, também de toda sua família que sofre juntamente, apesar disso, após cumprir sua pena, ainda sofre mais uma vez pela dificuldade de reinserção na sociedade que historicamente, já não oferece grandes oportunidades para pessoas encarceradas se inserirem no mercado de trabalho, ainda mais para mulheres. Enquanto não houver

medidas para que essas mulheres se sintam como parte de um todo, o marco da condenação continuará a ser um problema eterno para elas. Essas questões retratam a atual realidade vivenciada no cárcere feminino, problemas oriundos de uma história marcada por preconceito e discriminação.

## **6. Análise: o caso de Suzane**

No ano de 2002, em 31 de outubro na Zona Sul de São Paulo, ocorreu um crime que chocou e marcou a população brasileira. O crime de Suzane envolve matricídio e parricídio, que estão entre os crimes mais terríveis. Manfred e Marísia Von Richthofen, foram atingidos com diversos golpes na cabeça por barras de ferro por dois agressores, Daniel e Cristian Cravinhos, os então conhecidos como “irmãos Cravinhos” durante a madrugada. Este mórbido cenário foi delineado e comandado pela filha mais velha do casal, Suzane Von Richthofen, que na época tinha 18 anos de idade, o que chocou a todos pela crueldade do crime destinada aos seus pais, apesar do depoimento contrário de Suzane, que sugere que o crime foi orquestrado por Daniel.

A cena do crime foi modificada para que indicasse que, ao invés de um homicídio, tratava-se de latrocínio — uma forma qualificada do crime de roubo, com aumento de pena, quando a violência empregada resulta em morte. Teoria que foi logo refutada pelo perito criminal. O crime foi caracterizado como “amador”, não teve uma execução elaborada, foram deixadas diversas pistas que levaram a polícia imaginar que tratava-se de uma invasão por pessoas próximas do casal e que teriam fácil acesso à mansão, e sendo assim, com base em provas técnicas e evidências que levaram a polícia a contestar que o crime não poderia ter sido executado por ninguém senão eles, como por exemplo a aquisição de uma motocicleta na qual o pagamento foi em notas de dólares por Cristian Cravinhos.

A motivação do homicídio girava em torno das seguintes razões: a família von Richthofen não aprovava o relacionamento amoroso entre Suzane e Daniel e, também pela condição financeira que a morte do casal proporcionaria a Suzane. Além disso, em 17 de janeiro de 2006, a Folha de São Paulo publicou uma reportagem com o título: “Pai estuprou Suzane, dizem Cravinhos”. O texto trazia trechos de uma entrevista dos irmãos Daniel e Cristian para a rádio Jovem Pan:



Os irmãos voltaram a falar das supostas agressões sexuais. Cristian foi o mais incisivo. Disse que Suzane afirmou que não seria uma pessoa feliz enquanto não sepultasse os pais. E que ela teria dito: 'Eu sou estuprada, sou molestada desde os 13 anos dentro da minha própria casa'. Daniel contou que o irmão de Suzane, Andreas, dormia no quarto dela porque a garota se sentia ameaçada.

Apesar de tais alegações, na ocasião os fatos foram negados pelo advogado e pelo irmão de Suzane von Richthofen, acredita-se que seria uma estratégia da defesa dos Cravinhos para que suas penas fossem reduzidas.

O julgamento em si, foi coberto de versões conflituosas. Suzane afirmou que não teve participação no homicídio dos pais. Cristian, inicialmente, teria imputado a autoria a Daniel, afirmando não ter participação no duplo homicídio. Esclareceu que assumiu a autoria na fase investigativa na tentativa de auxiliar seu irmão a enfrentar uma pena mais baixa. Daniel, por sua vez, afirmou ter sido "usado" por Suzane, como se ela tivesse o manipulado e que, ele seria como um instrumento para dar execução ao plano por ela elaborado. Posteriormente, Cristian prestou novo depoimento confessando sua participação no delito, afirmando que desfechou golpes em Marísia Von Richthofen até a morte.

Os três foram culpados pela prática do duplo homicídio qualificado. Daniel foi condenado à pena de 39 anos e 6 meses de reclusão, Suzane teve a pena de 39 anos de reclusão e Cristian 38 anos de reclusão. Em regime semiaberto desde 2015, Suzane obteve direito a saídas temporárias na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal/Ano Novo, o que gera repercussão negativa nas redes sociais, tendo em vista que o crime que ela cometeu seria justamente contra os seus pais e, mesmo com tanta brutalidade e terror, a Suzane ainda seria digna de obter um benefício em razão dessa data.

Pode-se dizer que sua ressocialização ainda incomoda muita gente e esse pensamento irá perdurar pelo resto de sua vida. As saídas temporárias não são vistas como um instituto para ressocialização de Suzane, mas sim como um meio de colaboração para impunidade, mesmo após ter cumprido mais de 15 anos da sua pena, ainda não é suficiente para que Von Richthofen deixe de ser penalizada pelo seu crime.

## **7. Análise: o caso yoki**

Em maio de 2012, Marcos Matsunaga foi assassinado e esquartejado por sua esposa. Matsunaga era um executivo da empresa Yoki, uma das maiores empresas alimentícias do país. Após receber um disparo na cabeça da sua companheira, Elize ainda cortou em pedaços o corpo da vítima, os membros removidos foram colocados em diferentes sacos de lixo e separados em três malas de viagem, para que pudesse sair do prédio sem levantar suspeitas. Por fim, ela abandonou o corpo esquartejado de Marcos em uma rodovia localizada em Cotia, em São Paulo. Os restos mortais da vítima só foram localizados dias depois e o caso Yoki viralizou na mídia.

O caso ficou conhecido como “Caso Yoki”, já que Marcos era CEO da empresa Yoki, que atua no segmento de produtos alimentícios. Por não ter vindo da mesma classe que Marcos e ter sido garota de programa no passado, ela foi extremamente julgada como interesseira por todos à sua volta. Na época do crime, em 2012, Elize foi massacrada pela mídia e pela sociedade, que insistiam em dizer que ela havia premeditado o crime, que fora tudo por dinheiro.

Elize e Marcos se conheceram no ano de 2004, através de um site de relacionamento, onde ela oferecia seu trabalho como acompanhante de luxo. Na época Marcos era casado e mantinha um caso extraconjugal com ela, que durou três anos. Em 2009 ele se divorciou de sua atual esposa e se casou com Elize. Em 2010 houve uma desconfiança da parte dela de que seu marido a estivesse traindo, porém ela estava grávida e isso fez com que deixasse a história de lado por um tempo. Ao longo do tempo o casal voltou a ter inúmeras discussões devido à desconfiança de Elize aumentar a cada dia mais. Preocupada em realmente estar sendo traída, contratou um detetive particular e imediatamente descobriu a traição de seu marido.

Ao descobrir tal fato, ela o questionou e então começou a discussão, onde seu marido enfurecido lhe dirigiu palavras ofensivas e ameaças. Com medo e sentindo-se ameaçada, pegou sua arma, que ela tinha posse liberada, e apontou para ele, segundo ela, foi apenas para intimidá-lo. Apesar de tal ameaça, as ofensas continuaram e Elize efetuou um disparo que o atingiu na cabeça, ocasionando seu falecimento. Na hora em que percebeu o fato, desesperada e imediatamente usou seus conhecimentos na área de enfermagem para esquartejá-lo e tentar

desaparecer com o corpo. Elize cortou seu até então marido em 6 partes, que foram divididos em sacos diferentes e uma mala.

Em um julgamento que durou sete dias, e foi considerado um dos mais longos da história na Justiça de São Paulo, Elize Matsunaga foi condenada, em dezembro de 2016, a uma pena de 19 anos e 11 meses de prisão pelos crimes de homicídio, destruição e ocultação de cadáver do marido Marcos Matsunaga, em 19 de maio de 2012. Antes do julgamento, Elize já havia cumprido 4 anos e meio de prisão.

Em 2019 obteve a progressão para o regime semiaberto e mesmo assim a família de seu falecido marido não autorizou o contato dela com sua filha, que nunca chegou a ter o nome divulgado. E, agora no dia 30 de maio de 2022, Elize recebeu liberdade condicional sem a necessidade do uso de tornozeleira eletrônica e deixou a penitenciária do Tremembé, no interior de São Paulo. A juíza que lhe concedeu o benefício ressaltou que, o preenchimento dos requisitos legais foram observados, em especial o resultado positivo dos exames psicológico, criminológico e teste de Roscharch, além do ótimo comportamento de Elize no cárcere. O advogado dela, Luciano Santoro divulgou um vídeo ao lado de Elize no qual ela diz viver uma segunda chance e afirma que, acredita que seu marido, Marcos Matsunaga, a perdoou pelo crime.

Elize luta há vários anos para rever a sua filha. Em um documentário produzido para canal fechado a acusada afirma que só aceitou participar da produção para revelar sua versão da história para a menina. Ela disse também que só vai revelar certos detalhes do crime em uma conversa em particular com a filha, caso ela queira saber de tudo. Elize já não tem nenhum tipo de contato com a filha, não sendo autorizada nem mesmo a ver fotos da menina desde a época de sua prisão. Atualmente, sua filha vive com os avós paternos, pais de Marcos Matsunaga, no estado de São Paulo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo evidenciou o perfil das mulheres que cometeram homicídio, e as peculiaridades pelas quais o crime acontece. Em virtude dos fatos mencionados, ressaltamos que o presente trabalho não teve a pretensão de produzir respostas concretas, mas, sobretudo, buscar a reflexão e despertar um novo olhar para o tema, com mais sensibilidade e empatia levando em consideração os fatores

de risco que são apontados para estas mulheres durante o cárcere. Este tema não diz respeito somente às mulheres, mas sim a todos que estão próximos, como seus familiares, amigos, companheiros e, são afetados diretamente pela consequência do seu ato.

De forma alguma visamos desvalidar a responsabilidade criminal nesses homicídios cometidos por mulheres, em especial ao de Suzane Von Richthofen e de Elize Matsunaga, que foram citadas na presente pesquisa, mas sim evidenciar a atitude da sociedade que, tende a ser preconceituosa e discriminatória, como resultado dos estereótipos ultrapassados que foram alimentados pelo patriarcado ao passar dos anos. Nesses casos em específico, só houveram mudanças positivas no seu reflexo social desses crimes após terem suas versões expostas em obras de canais fechados. Apesar do alvoroço, tende a dividir opiniões. Enquanto uns elogiam a iniciativa, outros acham que é uma forma de romantizar os crimes.

Ao contrário do que os principais estudiosos da criminologia feminina pregavam, esse viés, que é o crime de homicídio com autoria feminina, não tem ligação com a biologia ou a psicologia, as mulheres não são fracas ou incapazes de cometerem crime como era falado, elas podem ser tão brutais e maquiavélicas como os homens. E, elas matam porque tiveram um lar problemático, por exemplo, por terem sofrido abuso tanto físico, psicológico como sexual, pela sua questão financeira, por vingança, ciúme, inveja ou qualquer outro motivo que ela acredita que justifique o homicídio. Para a mulher, haverá um motivo para tal conduta. Em qualquer que seja a causa, plausível ou não, a responsabilização do seu crime irá perpetuar na vida dessas mulheres, sendo este, um dos motivos que fazem o enclausuramento ser tão temível, pelo rompimento com seus entes por não ter suprido as expectativas atreladas à moral e aos bons costumes que eram embutidas à imagem feminina, além da inferioridade que alegavam.

Não precisamos nos manter indiferentes diante dessa situação, simplesmente pelo fato de não nos afetar. Inclusive, enquanto não houver um estudo aprofundado do tema, visando alguma mudança no âmbito social, esse contexto discriminatório irá permanecer. Sendo assim, a ressocialização não irá ocorrer, pois a todo momento, essas mulheres continuarão sendo penalizadas pelos seus crimes, mesmo que fora da prisão.

O presente estudo teve algumas limitações encontradas, referentes à coleta de estudos que tivessem como objeto de pesquisa a mulher autora de um homicídio, pois a maioria estuda a mulher como vítima. Houve também muita ausência de informações complementares de dados, que não foram preenchidos no registro do boletim de ocorrência, estas poderiam ser grandes contribuintes para uma melhor caracterização dessas mulheres, para uma melhor classificar o perfil de uma homicida.

Por todo exposto, partindo dos resultados desta pesquisa, observou-se a necessidade de ampliação de estudos na temática mulher envolvendo a criminalização e como a sociedade lida com o fato. O trabalho apresentado teve o intuito de pesquisar sobre a mulher autora do crime de homicídio, bem como, caracterizar as circunstâncias nas quais ocorrem estes crimes de homicídio. Baseando-se neste fato, entende-se a necessidade de que haja uma análise criminológica inclusiva, que tratem da condição da mulher que mata, da mulher delinquente, tendo em vista a grande invisibilidade feminina nas pesquisas criminais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary. **Mulheres que matam: Universo imaginário do crime feminino.** Dissertação. Ceará. 2000. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/36042>; Acesso em 16/03/2022.

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** Texto apresentado no painel: “O Sistema de Justiça criminal no tratamento da violência contra a mulher”, no 9o Seminário Internacional do IBCCrim. 2004. Disponível em: Disponível em: <[http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/A\\_soberania\\_patriarcal\\_artigo\\_Vera\\_Andrade.pdf](http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/A_soberania_patriarcal_artigo_Vera_Andrade.pdf) Acesso em: 25 de maio de 2022.

ANDRADE, Paulo José Angelo; PAPIPNI MOTA, Michelle Martins; **As mulheres sexualizadas pelo Poder Econômico.** RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S. l.], v. 3, n. 3, 2017. DOI: 10.23899/relacult.

v3i3.463.

Disponível

em:

<https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/463>. Acesso em: 23 maio. 2022.

ANTUNES, José. **Homicídio: dos primórdios aos dias atuais**. JusBrasil; 2016, Disponível em: <https://joseaop1984.jusbrasil.com.br/artigos/428958974/homicidio-dos-primordios-aos-dias-atuais>. Acesso em: 01/10/2019.

BALLONE, G. J. **Violenta Emoção**, 2015. Disponível em: <https://psiqweb.net/index.php/forense/violenta-emocao/> ; Acesso em: 23/04/202

BARCINSKI, Mariana. **As especificidades das mulheres criminosas: discutindo a invisibilidade feminina na literatura**. RECERCA. Revista de Pensamento e análise, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. Brasília, DF, 2018.

BÍBLIA, Português. **BÍBLIA SAGRADA**. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

CEZIMBRA, Gabriela Souza; TERRA, Rosane B. M. R. B. **Delinquência feminina, criminologia e política criminal: uma abordagem crítica com perspectiva de gênero**. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 144- 163 jul/dez. 2015.

CARVALHAES, Flávia Fernandes. **Mulheres no crime: deslizamento de fronteiras**. *Revista Espaço Acadêmico*. n. 136, 2012.

ESPINOZA MAVILA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, n. 31, 2004.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina**. Revista *Ártemis*, v. XVIII, n. 1; p. 212-227, 2014.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. V. 5. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1953

ITAGIBA, Ivar Nogueira. **Do Homicídio**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945

MAGALHÃES, Carlos A. Teixeira. **Criminalidade feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres**. De Jure Revista Jurídica do Ministério público de Minas Gerais, n. 11, p. 117-143, dez. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. **Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil**, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tRXJDPpwf6s6sf5xDBmS94f/?format=pdf&lang=pt> ; Acesso em: 23/04/2022

NERI, Heloneida **O Feminino e o Crime Passional. Psicanálise; Barroco em Revista**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 7–24, 2019. DOI: 10.9789/1679-9887.2007.v5i2.7-24. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/psicanalise-barroco/article/view/8858>. Acesso em: 23 maio. 2022.

PEDROSA, Tamires Natalia Brumer. Solidão encarcerada:: Reflexões acerca da invisibilidade e do abandono das mulheres presas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6581, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91753>. Acesso em: 19 jun. 2022.

PERROT, Michelle. **Em que ponto está à história das mulheres na França?** In: Revista Brasileira De História- ANPUH. São Paulo: ANPUH/MARCO ZERO, VOL.14, n.28, 1994. pp. 9-27.

PORTELLA, Ana Paula; GALVÃO, Clarissa; ABATH, Manuela; RATTON Jr., José Luiz A. **Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de**

**violência letal contra as mulheres em Recife.** Dilemas, v. 4, n. 3, p. 403-439, 2011.

QUEIROZ, Naná. **Mulheres na prisão - peculiaridades femininas.** Rádio Câmara, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/575721-mulheres-na-prisao-peculiaridades-femininas/> Acesso em: 10/03/2022.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TOLEDO, R. **Mulheres matam menos, mas costumam ter motivos mais claros.** JORNAL COMUNICAÇÃO: Jornal Laboratório da Universidade Federal do Paraná. 2018. Disponível em: <http://jornalcomunicacaoufpr.com.br/mulheres-matam-menos-mas-costumam-ter-motivos-mais-claros/> ; Acesso em: 20/02/2022.